PUBLICADO NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1607 DE 09/06/2004

DECRETO Nº 11.370/04
de 26 de fevereiro de 2004

Dispõe sobre permissão de uso de uma área de terreno de domínio público municipal mediante compromisso de sua urbanização.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso IX, do artigo 93 e do inciso I, § 4º , do artigo 157, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

Considerando o requerido no processo administrativo nº 077644-4/02;

Considerando que o terreno originalmente destinado à área verde, na atualidade ainda não foi contemplado com os melhoramentos a cargo do Poder Público que permitam seu efetivo aproveitamento;

Considerando que a parceria proposta com a inciativa privada oferta mecanismo de compensação pela utilização particular dessa área e caráter temporário e provisório, e

Considerando mais e finalmente que os recursos públicos economizados nessa parceria podem ser direcionados para as prioridades governamentais que pertinem aos serviços básicos exigidos pela população,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica permitido a empresa Garlic Participações Ltda., com sede nesta cidade à Av. Dr. João Guilhermino, nº 429, sala 84 – centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.015.429/0001-03, devidamente representada, a título precário, oneroso e por tempo determinado, o uso de uma área de terreno de domínio público municipal situada na Av. Tubarão - Parque Residencial Aquárius, a saber:

01 - IMÓVEL : parte da área de verde 19.
02 - PROPRIEDADE : domínio público municipal.
03 - LOCALIZAÇÃO : Av. Tubarão - Parque Residencial Aquárius.
04 - SITUAÇÃO : A área está situada entre a Av. Tubarão, área remanescente da área verde 19, quadra 9, Rua Tainhas, lotes 5 e 4 da quadra 8, quadra 11, Rua das Sardinhas e lotes 5 e 4 da quadra 10.
05 – CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: formato regular e com declividade.

05 - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES : mede de frente 15,00m (quinze metros) de extensão de frente para a Av. Tubarão; nos fundos mede 15,00m (quinze metros) de extensão confrontando com a área remanescente verde 19, do lado direito de quem do imóvel olha a rua de situação, mede 113,00m2 (cento e treze metros) de extensão confrontando com a quadra 9, Rua das Tainhas e lotes 5 e 4 da quadra 8 e do lado esquerdo mede 113,00m (cento e treze metros) de extensão confrontando com a quadra 11, Rua das Sardinhas e lotes 5 e 4 da quadra 10, fechando o perímetro.
06 - ÁREA TOTAL : O perímetro acima descrito perfaz uma área de 1.695,00m2 (um mil, seiscentos e noventa e cinco metros quadrados).

Art. 2º. A permissão de uso objeto do presente decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para a instalação de abrigos desmontáveis destinados ao canteiro de obras para guardar materiais de construção, utilizados na edificação do edifício confrontante com a área pública objeto desta permissão.

Art. 3º. A presente permissão de uso é a título precário, oneroso e por prazo determinado, com vencimento até na data de 31/05/04, podendo, porém, ser revogada a qualquer momento, na ocorrência de interesse público.

Art. 4º. Em contrapartida ao uso da área ora permissionada, a permissionária obriga-se a realizar a urbanização da área em questão de conformidade com o projeto elaborado pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

Parágrafo único. A expedição do "habite-se" relativo ao prédio aprovado através do processo administrativo nº 048566-3/03 fica condicionada, também, à prévia conclusão, pela permissionária, dos serviços de urbanização de que trata este artigo.

Art. 5º. Caberá a permissionária a manutenção da área de terreno, conservando-a permanentemente em bom estado enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Art. 6º. A presente permissão de uso será revogada, se a área ora permissionada, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste decreto.

Art. 7º. A permissionária será responsável por todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização da área.

Art. 8º. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre o imóvel objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Art. 9º. É vedada a transferência desta permissão a terceiros, sob pena de sua revogação.

Art. 10. A permissionária se obrigará, sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar a área de terreno objeto desta permissão.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 26 de fevereiro de 2004.

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

Luciano Gomes
Consultor Legislativo

Maria Rita de Cássia Singulano
Secretária de Obras e Habitação

Eliana Pinheiro Silva
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente

José Adélcio de Araújo Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatro.

Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos